



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

- I - atuação prioritária no Ensino Fundamental;
- II - atuação no desenvolvimento da Educação Infantil;
- III - remuneração condigna dos docentes do Ensino Fundamental e dá Pré-escola;
- IV - melhoria da qualidade do Ensino;
- V - capacitação dos Professores Leigos.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal da Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, desde que previamente aprovados pelo Legislativo Municipal;

VIII - observar as normas e procedimentos licitatórios para a realização de obras, serviços, publicidade e compras.

Art. 4º - A coordenação do Fundo ficará a cargo de um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal para a função.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - manter os controles necessários à Execução Orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Mu...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) mensalmente, as Demonstrações de Receitas e Despesas;
- b) anualmente, o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da Execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação para serem submetidos ao Secretário Municipal da Educação;

VII - manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do Governo Federal;

II - as transferências do Governo Estadual;

III - o mínimo de 10% (dez por cento) das quotas do FPM, do ICMS, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 61 de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) da participação do Município, nos seguintes impostos federal e estadual:

a) do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas Autarquias e pelas Fundações instituídas e mantidas pelo Município;

b) da parcela do imposto sobre a propriedade territorial rural;

c) da parcela do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores;

V - 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos municipais sobre a propriedade predial e territorial urbana, transmissão "inter-vivos" a qualquer título e sobre serviços de qualquer natureza;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos e dos juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - os recursos provenientes de Convênios firmados, na área de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - outras Receitas oriundas de Órgãos Governamentais ou Não Governamentais, destinadas à Educação.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das Receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Educação;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Educação;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Educação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, principalmente o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Federal nº 9.424 de 24 de novembro de 1996.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Educacional do Município, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 13 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo a que se refere o art. 1º da Lei Federal nº 9.424/96, ficarão permanentemente, à disposição do Conselho responsável pelo acompanhamento e fiscalização e do órgão municipal de controle interno e externo.

Art. 14 - As Receitas e as Despesas serão apuradas e publicadas nos Balanços do Município, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Educação aprovará a execução da programação de realização.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - As insuficiências e omissões orçamentárias serão acobertadas pela utilização de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A despesa do Fundo constituirá de:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, previamente submetida a apreciação do Legislativo Municipal;

VII - amortização e custeio de Operações de Crédito destinadas a atender o disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 18 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 19 - O ingresso do recurso ao Fundo, proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério a nível estadual, ocorrerá nos termos do art. 3º e incisos da Lei nº 9.424/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

compreendidas na composição do Fundo Estadual, ocorrerá imediatamente à conta do Fundo instituído por esta Lei, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro, ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º - O atraso na liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As diferenças entre a Receita e a Despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento do percentual mínimo obrigatório, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 22 - O Fundo terá vigência ilimitada.

Art. 23 - Os saldos existentes na conta do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 04 de março de 1997.

José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal